

**II** – DAR PROVIMENTO PARCIAL para manter a decisão recorrida, substanciada no Acórdão 16.394/2007, para APROVAR COM RESSALVAS as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de JEOVÁ DOURADO DE SOUSA, condicionando a emissão do Alvará de Quitação, após comprovação do recolhimento de multa;

**III** – RETIRAR a aplicação de multa por não cumprimento ao disposto no Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**IV** – REDUZIR A MULTA pelo descumprimento do Art. 5º, da Lei 10.028/2000, por maioria dos votos, vencidos os conselheiros José Carlos Araújo e Daniel Lavareda, para 5% do valor da remuneração anual dos vereadores, no valor de R\$ 1.091,25 (um mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), devendo ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 dias.

**ACÓRDÃO Nº 22.418, DE 28/06/2012**

Processo nº 201008242-00 (234012002-00)  
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço  
 Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão da ACÓRDÃO Nº 17.241/2008  
 Responsável: José Raimundo de Oliveira – Ex-Gestor  
 Relator: Conselheiro Cezar Colares  
 EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 17.241/2008. Conhecimento. Provimento Parcial.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:  
 Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO;  
**II** – DAR PROVIMENTO PARCIAL para reformar a decisão recorrida, substanciada no Acórdão 17.241/2008, de 28/04/2008, para APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO POÇO, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA, impondo-se a ressalva face as falhas em processos licitatórios.

**ACÓRDÃO Nº 22.419, DE 28/06/2012**

Processo nº 200806681-00 (200203262-00)  
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço  
 Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão da ACÓRDÃO Nº 15.780/2007  
 Responsável: José Raimundo de Oliveira – Ex-Gestor  
 Relator: Conselheiro Cezar Colares  
 EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 15.780/2007. Conhecimento. Provimento Parcial.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:  
 Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO;  
**II** – DAR PROVIMENTO PARCIAL, para reformar o ACÓRDÃO Nº 15.780, de 24/05/2007, para APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA, impondo-se a ressalva face a ocorrência de falhas contábeis referentes a relação de bens imóveis.

**ACÓRDÃO Nº 22.420, DE 28/06/2012**

Processo nº 201003144-00 (0630052002-00)  
 Origem: Fundo Municipal de Educação de Rio Maria  
 Assunto: Recurso de Revisão interposto contra decisão expressa no ACÓRDÃO Nº 17.035/2008  
 Responsável: Edir Ferreira Lopes – Ex-Gestor  
 Relator: Conselheiro Cezar Colares  
 EMENTA: Fundo Municipal de Educação de Rio Maria. Recurso de Revisão interposto contra decisão expressa no ACÓRDÃO Nº 17.035/2008. Conhecimento. Provimento Parcial.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:  
 Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO;  
**II** – DAR PROVIMENTO PARCIAL, para reformar o ACÓRDÃO Nº 17.035, de 18/12/2008, para APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA, exercício financeiro de 2002 (períodos: 07/01 a 11/01, 04/02 a 06/02, 18/02 a 20/02, 28/02 a 14/03 e 25/03 a 05/04), de responsabilidade de EDIR FERREIRA LOPES, condicionando a emissão do Alvará de Quitação a comprovação do recolhimento da multa de R\$ 514,59, referente ao pagamento a título de diárias sem autorização.

**ACÓRDÃO Nº 22.438, DE 28/06/2012**

Processo nº 200811752-00  
 Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL  
 Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 16.576/2007  
 Responsável: Raimundo Pinheiro – Presidente da FUMBEL  
 Relator: Conselheiro Cezar Colares  
 EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL. Pedido de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 16.576/2007. Não Conhecimento do Pedido de Reconsideração.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:  
 Decisão: NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

– FUMBEL, porque desprovido de amparo legal.

**I** – COMUNICAR a decisão ao requerente, devolvendo-lhe os autos em sua integralidade.

**ACÓRDÃO Nº 22.578, DE 21/08/2012**

Processo nº 940192009-00  
 Origem: FUNDEB de Mãe do Rio  
 Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009  
 Responsável: Keila Miranda Lopes Ferreira  
 Relator: Cons. Daniel Lavareda  
 EMENTA: FUNDEB de Mãe do Rio. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa intempestiva das prestações de contas dos 2º e 3º quadrimestres; Não encaminhamento dos contratos de pessoal, lei de contratação temporária e parecer do Conselho Municipal de Controle Social; Divergências contábeis, despesas sem processos licitatórios, não apropriação da totalidade dos encargos patronais e não recolhimento do total de retenções previdenciárias do período. Pela não aprovação. Aplicação de multas.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do FUNDEB de Mãe do Rio, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Keila Miranda Lopes Ferreira.

**ACÓRDÃO Nº 22.616, DE 28/08/2012**

Processo nº 1330012009-00  
 Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá  
 Assunto : Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009  
 Responsável: Albenor Bezerra Pontes  
 Relator: Cons. Daniel Lavareda  
 EMENTA: P.M. de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Conta Agente Ordenador; Pagamento de subsídios do Prefeito superiores ao ato fixador; Remessas intempestivas dos RGF's do 1º e 2º semestres, LOA, LDO, Balanço Geral e dos 1º, 2º e 3º quadrimestres; Contratação indevida por meio de dispensa de licitação, diferença no Balancete Financeiro; Não recolhimento ao IPM e não apropriação e recolhimento das Obrigações Previdenciárias. Pela não aprovação. Recolhimentos e multas.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:  
 Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes.

**ACÓRDÃO Nº 22.617, DE 28/08/2012**

Processo nº 260012009-00  
 Origem: Prefeitura Municipal de Colares  
 Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009  
 Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves  
 Relator: Cons. Daniel Lavareda  
 EMENTA: P.M. de Colares. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Não comprovação dos recursos recebidos; Dano causado ao Erário; Não remessa dos RGF's do exercício; Não remessa de toda prestação de contas do exercício, LOA, LDO, PPA e RREO's; Não apropriação dos encargos patronais, descumprimento do limite de transferência de recursos ao Poder Legislativo, gasto com pessoal acima do limite, descumprimento dos limites de pagamento de subsídios ao Prefeito e Vice, pagamento de diárias sem cobertura legal e despesas sem licitações. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, bem como representação desse Tribunal ao Governo do Estado do Pará, para decretar imediata intervenção no município.  
 Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:  
 Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Colares, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves.

**ACÓRDÃO Nº 22.619, DE 28/08/2012**

Processo nº 1330022009-00  
 Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá  
 Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009  
 Responsável: José Ferreira Farias  
 Relator: Cons. Daniel Lavareda  
 EMENTA: C.M. de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Não remessa do RGF do 2º semestre; Omissão do dever de prestar contas; Descumprimento dos Arts. 29, VI e VII, 29-A, caput, §1º, 37, XII, 40, Arts. 195, II e 149, §1º, da CF/88, Art. 20, III, "a", da LC 101/2000, bem como Art. 50, II, da LC 101/2000. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Ferreira Farias.

**ACÓRDÃO Nº 22.623, DE 28/08/2012**

Processo nº 1330082009-00  
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Piriá  
 Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009  
 Responsável: Albenor Bezerra Pontes  
 Relator: Cons. Daniel Lavareda  
 EMENTA: FMAS de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Remessa intempestiva dos 1º, 2º e 3º quadrimestres; Não recolhimento ao Instituto de Previdência do valor retirado dos contribuintes. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Piriá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes.

**ACÓRDÃO Nº 22.624, DE 28/08/2012**

Processo nº 1330052009-00  
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá  
 Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009  
 Responsável: Albenor Bezerra Pontes  
 Relator: Cons. Daniel Lavareda  
 EMENTA: FMS de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa intempestiva dos 1º, 2º e 3º quadrimestres; Infração ao Art. 50, II da LRF, não recolhimento ao IPM do valor retido dos contribuintes; Diferença no Balanço Financeiro Anual; Manutenção de saldo em caixa em desacordo com o disposto no Art. 164, §3º, da CF/88. Pela não aprovação. Aplicação de multas.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:  
 Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes.

**ACÓRDÃO Nº 22.625, DE 28/08/2012**

Processo nº 1330182009-00  
 Origem: FUNDEB do Município de Cachoeira do Piriá  
 Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009  
 Responsável: Albenor Bezerra Pontes  
 Relator: Cons. Daniel Lavareda  
 EMENTA: FUNDEB do Município de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa dos 1º e 2º quadrimestres fora do prazo; Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais para o INSS e Regime Próprio, não recolhimento ao IPM do valor retido dos contribuintes; Realização de despesas sem autorização legal, diferença no Balanço Financeiro Anual. Pela não aprovação. Aplicação de multas.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:  
 Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do FUNDEB do Município de Cachoeira do Piriá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes.

**ACÓRDÃO Nº 22.627, DE 28/08/2012**

Processo nº 1330042009-00  
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá  
 Assunto : Prestação de conta do exercício de 2009  
 Responsável: Adalberto Costa Pontes  
 Relator: Cons. Daniel Lavareda  
 EMENTA: IPM de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2009. Prestação de contas. Omissão do dever de prestar contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento.  
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:  
 Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Adalberto Costa Pontes.  
 Pauta de Julgamento

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 435027  
 PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 18 de setembro de 2012**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 1080012003-00**

Responsável : **José Francisco da Silva**  
 Origem : Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte  
 Assunto : **Prestação de Contas de 2003**  
 Relator : Conselheiro Cezar Colares

**02) Processo nº 0100022006-00**

Responsável : **Manoel Pereira de Oliveira**  
 Origem : Câmara Municipal de Aveiro  
 Assunto : **Prestação de Contas de 2006**  
 Relator : Conselheiro Cezar Colares